

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002746/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049699/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.106551/2022-67
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.104265/2022-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.636.363/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Farmacêuticos do plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Diamante D'Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Morretes/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ortigueira/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Reserva/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR e Tupãssi/PR.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO**

Passa a vigorar, doravante, com a seguinte redação a seguinte cláusula da CCT (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA), **estando mantidas as demais cláusulas**, seus incisos e parágrafos, não disciplinados no presente aditivo

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago ao farmacêutico na forma da Portaria Nº 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base discriminado na presente CCT. O reajuste do adicional será no importe de 10% (dez por cento) divididos em 02(duas) parcelas, sendo 5% (cinco por cento) em maio/2022 e 5% (cinco por cento) em janeiro de 2023, conforme indicado abaixo:

1) A partir de 01/05/2022 base de cálculo no valor de R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais) para os exercentes das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) para os farmacêuticos trabalhadores em laboratórios e farmácia hospitalar.

b) 40% (quarenta por cento) -R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais) para os farmacêuticos trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

c) 40% (quarenta por cento) -R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais) para os farmacêuticos trabalhadores em setores de manipulação e/ou administração de quimioterápicos.

2) A partir de 01/01/2023 base de cálculo no valor de R\$ 1.363,00 (hum mil e trezentos e sessenta e três reais) para os exercentes das funções discriminadas:

a) 20% (vinte por cento) - R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) para os farmacêuticos trabalhadores em laboratórios e farmácia hospitalar.

b) 40% (quarenta por cento) -R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para os farmacêuticos trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratórios anatomopatológicos.

c) 40% (quarenta por cento) -R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para os farmacêuticos trabalhadores em setores de manipulação e/ou administração de quimioterápicos.

Parágrafo Primeiro - O disposto, nas letras "a", "b" e "c", aplica-se a todos os hospitais, inclusive os psiquiátricos, bem como a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive clínicas veterinárias e odontológicas.

Parágrafo Segundo - As empresas que estiverem pagando adicional de insalubridade nos termos das letras "a" e "b" da cláusula 17a. - 12 do DC 87/91, manterão tais pagamentos, não havendo, em hipótese alguma, esta obrigação para as demais empresas abrangidas por esta CCT.

FABIO AUGUSTO DO CARMO SANTANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA

FLAVIANO FEU VENTORIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA - SINDIPAR

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

ATA AGE [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

